



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III da Lei nº 14.133/2021**

**CONTRATADA: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.615.216/0001-27**

TERMO DE REFERÊNCIA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação contratação de empresa de notória especialização para prestação serviços técnicos atuariais em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os critérios técnicos e atuariais exigidos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município, bem como com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual estabelece a obrigatoriedade de adequação dos regimes próprios às novas diretrizes previdenciárias, compreendendo a execução de um conjunto de soluções articuladas e interdependentes, visando embasar tecnicamente e operacionalizar as ações estruturais indispensáveis à reestruturação do RPPS municipal, com a realização da seguinte atividade técnica:

1 - Atualização das Informações dos Segurados Inativos e Pensionistas por meio de Censo Previdenciário;

1.1.1 Tal contratação faz parte do Estudo Técnico Preliminar realizado pelo Município de Rio Negrinho, o qual originou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, cabendo ao IPRERIO arcar com as despesas do Censo Previdenciários dos segurados inativos e pensionistas, como parte do conjunto de ações articuladas contratadas pelo Município, tais como:

- 1 - Atualização das Informações dos Segurados Ativos por meio de Censo Previdenciário;
2. Elaboração de Proposta de Reforma da Previdência Municipal com base na EC 103/2019;
3. Estudo Técnico para Destinação de Percentual do IRRF ao RPPS;
4. Elaboração de Minutas de Lei e Projetos Legislativos vinculados às reformas estruturais.
5. Cálculo de Avaliação Atuarial Extraordinária Pós-Censo Previdenciário Presencial.



2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Unid	Valor Total R\$
01	Realização de Censo Previdenciário de aproximadamente 412 aposentados e 81 pensionistas.	1	Serv.	44.479,11
	TOTAL			44.479,11

2.1 CENSO PREVIDENCIÁRIO PRESENCIAL DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Realização completa do Censo Previdenciário Presencial junto ao Instituto de Previdência, abrangendo todas as fases do processo:

2.1.1 Etapa de planejamento com formação do grupo de trabalho e definição de cronograma;

2.1.2 Entrevistas presenciais realizadas por equipe própria e treinada da contratada, com atendimentos em três turnos (manhã, tarde e noite);

2.1.3 Atualização cadastral, funcional, financeira e documental de servidores ativos, bem como de seus dependentes;

2.1.4 Digitalização e catalogação de documentos com inserção individual em software previdenciário;

2.1.5 Atendimento remoto para segurados ausentes por justificativa formal;

2.1.6 Geração e validação da base de dados nos padrões exigidos pelas plataformas SIGRPPS, CNIS, SIRC, eSocial e SPREV;

2.1.7 Treinamento dos usuários municipais e suporte técnico da plataforma por tempo necessário;

2.1.8 Assessoria para elaboração de decreto municipal e comunicação institucional;

2.1.9 Relatórios gerenciais, gráficos e exportações compatíveis com Avaliação Atuarial e sistema SIG;

2.1.10 Plataforma (software) que substitua planilhas manuais, permitindo atualizações contínuas e seguras, conforme exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1	CENSO PREVIDENCIÁRIO PRESENCIAL	PRAZO
FASE 1	Divulgação e Decreto	30 dias
FASE 2	Recenseamento Presencial	30 - 45 dias
FASE 3	Análise dos Dados coletados	45 - 60 dias
FASE 4	Conclusão dos Trabalhos de Censo Previdenciário	até 90 dias



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi originada processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2025 realizado pelo Município de Rio Negrinho, o qual tem por objetivo a contratação de serviços técnicos atuariais em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os critérios técnicos e atuariais exigidos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do município, bem como com a Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual estabelece a obrigatoriedade de adequação dos regimes próprios às novas diretrizes previdenciárias.

Mediante realização de Estudo Técnico Preliminar conclui-se que a divisão dos custos da contratação entre o Município (R\$ 205.520,89) e o IPRERIO (R\$ 44.479,11) fundamenta-se em critérios legais, técnicos e de economicidade, observando as seguintes diretrizes:

Responsabilidade Institucional Primária do Município:

Conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022, compete ao ente federativo instituidor (Município) a responsabilidade pela manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. O artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde a instituição de regime próprio de previdência social para seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, assumirão integralmente a responsabilidade financeira pelo pagamento das prestações e benefícios concedidos."

Determinações dos Órgãos de Controle:

As determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (processos @DEN 24/00582321, @PCP 25/00032951 e Comunicação Processual 20250410000172) foram direcionadas ao Município de Rio Negrinho como ente instituidor e mantenedor do RPPS, caracterizando responsabilidade primária do ente federativo pelas medidas estruturantes. Economicidade e Proporcionalidade na Divisão de Custos Critério de Distribuição Técnico:

A divisão proposta observa critério técnico e economicamente justificável, onde o IPRERIO arcará apenas com os custos diretamente relacionados ao Censo Previdenciário dos seus segurados (censo dos inativos e pensionistas), e o município com o censo dos servidores ativos e demais soluções integradas.

Benefício Integral para o IPRERIO:

Embora responsável por aproximadamente 17,79% dos custos, o IPRERIO se beneficiará integralmente de todos os produtos e serviços contratados, incluindo:

- Avaliação Atuarial Extraordinária: diagnóstico preciso da situação atuarial;



- Estudo de Vinculação do IRRF: potencial incremento significativo das receitas;
- Minutas Legislativas: arcabouço jurídico para sustentabilidade;
- Plataforma de Gestão Previdenciária: modernização tecnológica sem custo adicional;
- Suporte técnico especializado: durante todo o período contratual.

Ademais, a contratação nos moldes estabelecidos, com os custos do censo previdenciários dos inativos e pensionistas a serem pagos pelo Instituto, foi devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPRERIO em reunião realizada no dia 27/08/2025.

Considerando as notificações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme processos @DEN 24/00582321, @PCP25/00032951, cobrando providências efetivas, por parte do município, para promover o equilíbrio atuarial, haja vista a situação de déficit atuarial enfrentado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Rio Negrinho. E, ainda, a Comunicação Processual 20250410000172, Ofício de Diligência Processo @LEV 23/80095803 requisitando documentos e informações ao município a respeito da adequação do Instituto de Previdência Municipal às normas da EC 103/2019.

O Instituto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negrinho – IPRERIO enfrenta atualmente um quadro de desequilíbrio atuarial relevante, conforme apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Diante dessa constatação, o TCE determinou a adoção de medidas corretivas e estruturantes com vistas à redução do déficit atuarial e à garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do regime no longo prazo.

Em atendimento à referida determinação, torna-se necessária a execução de um conjunto de soluções articuladas e interdependentes, visando embasar tecnicamente e operacionalizar as ações estruturais indispensáveis à reestruturação do RPPS municipal.

A contratação de forma global (Município e IPRERIO) será voltada à realização das seguintes atividades técnicas essenciais:

1 - Atualização das Informações dos Segurados Ativos e Inativos por meio de Censo Previdenciário:

- Atualização das bases cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados ativos, inativos e pensionistas.
- Consolidação de dados para uso em avaliações atuariais e auditorias.
- Conformidade com a Portaria nº 1.467/2022.

O recadastramento amplo e detalhado dos segurados ativos, inativos e pensionistas é imprescindível para corrigir inconsistências cadastrais e funcionais, possibilitando a obtenção de uma



base de dados qualificada, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022. A atualização da base é pré-requisito técnico para a realização de avaliações atuariais precisas e para a tomada de decisão fundamentada no tocante à reforma do regime.

2. Elaboração de Proposta de Reforma da Previdência Municipal com base na EC 103/2019

- Elaboração de proposta de reforma da previdência municipal, alinhada à EC 103/2019.
- Análise da massa contributiva e dos benefícios concedidos.
- Simulações e projeções de impacto no passivo atuarial.

Em consonância com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, a proposta contemplará alterações nos critérios de aposentadoria, pensões, alíquotas de contribuição e regras de transição, observando os parâmetros constitucionais obrigatórios e os princípios da equidade, da capacidade contributiva e do equilíbrio atuarial.

3. Estudo Técnico para Destinação de Percentual do IRRF ao RPPS

- Estudo técnico e legal sobre a possibilidade de vinculação de percentual do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre salários de servidores ativos, proventos e remunerações ao IPRERIO.
- Avaliação do impacto orçamentário e do incremento de receita ao RPPS.

Realização de estudo específico sobre a possibilidade de vinculação de percentual do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao IPRERIO, como forma de incremento da receita previdenciária e instrumento de compensação do déficit atuarial.

4. Elaboração de Minutas de Lei e Projetos Legislativos vinculados às reformas estruturais

- Redação das minutas de leis, decretos e regulamentos vinculados às reformas estruturantes.
- Apoio técnico à tramitação legislativa e adequação à legislação federal.

Será realizada a elaboração das minutas legislativas necessárias à implementação das reformas estruturais propostas, incluindo projetos de lei, decretos e outros instrumentos normativos. A medida visa garantir a conformidade jurídica das ações, a segurança institucional do processo legislativo e o alinhamento às diretrizes da legislação federal aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social

5. Cálculo de Avaliação Atuarial Extraordinária Pós-Censo Previdenciário Presencial

- Realização de avaliação atuarial extraordinária com base atualizada do censo.
- Estimativa do passivo atuarial real, após saneamento de dados.
- Apresentação de simulações com alternativas de equacionamento do déficit.

Com base nos dados atualizados obtidos por meio do censo previdenciário presencial, será elaborada avaliação atuarial extraordinária, que refletirá com maior precisão o passivo atuarial do



Instituto. Este novo estudo contemplará os efeitos das propostas de reforma, da eventual vinculação de receitas e das demais medidas de reestruturação, conforme exigido pela legislação vigente.

A ausência ou postergação dessas medidas poderá agravar o déficit atuarial, comprometer a solvência futura do regime e implicar responsabilidade fiscal para os gestores públicos, razão pela qual a contratação ora proposta se revela não apenas conveniente, mas imprescindível ao interesse público e à regularização do RPPS municipal perante os órgãos de controle.

Buscando resolver o problema existente, diante da complexidade, da interdependência técnica entre os serviços e da urgência em atender à determinação do TCE/SC, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar, onde a solução escolhida foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do contratado.

A execução coordenada de serviços tão sensíveis — como o censo previdenciário, avaliação atuarial extraordinária, reforma legislativa e estudos de impacto financeiro — requer o domínio simultâneo de competências técnicas específicas nas áreas atuarial, jurídica, financeira, administrativa e previdenciária, o que restringe significativamente o número de possíveis prestadores no mercado. Assim, a contratação conjunta de todos os serviços por uma única empresa especializada garante a padronização metodológica, a coerência técnica entre os estudos e propostas, e evita a sobreposição de responsabilidades e retrabalhos.

A contratação dos serviços elencados é, portanto, necessária, urgente e de natureza especializada, exigindo a atuação de empresa com capacitação técnica comprovada, experiência em regimes próprios de previdência e domínio das normas constitucionais, legais e atuariais aplicáveis ao tema. Ademais, as ações elencadas são interdependentes e exigem execução coordenada, o que justifica a concentração dos serviços em um único projeto técnico, com vistas à eficiência administrativa, à coerência entre as etapas e à minimização de riscos operacionais

A complexidade técnica da contratação e a exigência de integração entre áreas diversas — atuarial, jurídica, financeira, orçamentária e legislativa — demandam conhecimento altamente especializado, que não pode ser atendido satisfatoriamente por empresas comuns do mercado.

Além disso, a contratação de fornecedores distintos para cada serviço acarreta risco elevado de inconsistência entre os dados e soluções adotadas, prejudicando a efetividade da reestruturação previdenciária.

Portanto, diante do cenário de urgência previdenciária e da necessidade de adoção de medidas



articuladas, propõe-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, de empresa com notória especialização, sendo a medida que se apresenta como a mais eficiente, segura e economicamente justificável, garantindo celeridade, qualidade técnica e segurança institucional às ações necessárias para a sustentabilidade do RPPS municipal.

Ademais, o parcelamento da contratação não se mostra viável nem recomendável pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

Sequência Lógica Obrigatória:

Os serviços objeto desta contratação possuem sequência lógica e interdependência técnica obrigatória, onde cada etapa depende diretamente dos resultados da anterior:

- O censo previdenciário é pré-requisito para a avaliação atuarial extraordinária;
- A avaliação atuarial fundamenta as propostas de reforma previdenciária;
- O estudo do IRRF integra-se às simulações de equacionamento do déficit;
- As minutas legislativas consolidam todas as propostas técnicas anteriores;

Padronização Metodológica:

A execução por uma única empresa especializada garante:

- Uniformidade metodológica em todos os estudos e cálculos;
- Consistência técnica entre as bases de dados utilizadas;
- Coerência entre as premissas atuariais adotadas;
- Integração sistêmica entre os diferentes módulos de análise;

Riscos do Parcelamento:

O parcelamento da contratação acarretaria os seguintes riscos:

- Inconsistências entre bases de dados de diferentes empresas contratadas;
- Divergências metodológicas comprometendo a confiabilidade dos resultados;
- Dificuldades de integração e comunicação entre equipes distintas;
- Retrabalhos e necessidade de compatibilização posterior dos produtos;
- Impossibilidade de responsabilização única pelos resultados finais;
- Se uma parte atrasar o cronograma, colocará em risco todas as outras etapas;

Vantajosidade da Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal:

A natureza altamente especializada e integrada dos serviços previdenciários e atuariais objeto desta contratação enquadra-se perfeitamente no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para "serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização".



Notória Especialização Requerida:

A complexidade técnica dos serviços demanda fornecedor com notória especialização, caracterizada por:

- Conhecimento aprofundado em metodologias atuariais previdenciárias;
- Experiência comprovada em reformas de regimes próprios de previdência social;
- Domínio das particularidades técnicas e legais dos RPPS municipais;
- Capacidade de integração sistêmica entre diferentes análises atuariais;
- Expertise em elaboração de propostas legislativas previdenciárias;

Singularidade do Objeto:

O objeto contratual possui características singulares que impedem a competição:

- Necessidade de metodologia integrada e consistente em todas as etapas;
- Interdependência técnica que exige execução por equipe única e especializada;
- Personalização das soluções às especificidades do regime previdenciário municipal;
- Responsabilidade técnica unificada pelos resultados finais;

Inviabilidade de Competição:

A natureza dos serviços torna inviável a competição pelos seguintes motivos:

- A padronização metodológica exigida impede a fragmentação entre fornecedores;
- A interdependência técnica das etapas requer execução por equipe única;
- A necessidade de responsabilização técnica unificada incompatibiliza-se com múltiplos executores;
- A especialização requerida limita significativamente o universo de fornecedores qualificados;

Eficiência Administrativa:

A contratação unificada proporciona maior eficiência administrativa através de:

- Gestão contratual simplificada com um único interlocutor;
- Redução dos custos de fiscalização e acompanhamento;
- Cronograma integrado e otimizado de execução;
- Facilidade de controle de qualidade e padronização das entregas;

Economia Processual:

A não divisibilidade do objeto evita:

- Múltiplos procedimentos licitatórios com custos administrativos elevados;
- Ampliação desnecessária dos prazos de contratação;
- Complexidade na coordenação de cronogramas distintos;
- Multiplicação de riscos contratuais e operacionais;



Fundamentação Legal Complementar:

O art. 6º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o objeto da licitação deve ser dividido em tantos itens quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, desde que não percam as vantagens decorrentes da execução conjunta. No presente caso, a execução conjunta é tecnicamente necessária e economicamente mais vantajosa, justificando plenamente a não divisibilidade do objeto.

Convergência Normativa:

A conjugação dos dispositivos legais (art. 6º, §1º e art. 74, III, "c") demonstra que a legislação reconhece situações em que a especialização técnica e a necessidade de execução integrada justificam tanto a não divisibilidade quanto a inexigibilidade de licitação, proporcionando maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos especializados.

Ademais, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021, no Prejulgado n. 1341 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/2/2025, a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular – como os de consultoria e assessoria atuarial, previdenciária e legislativa – configura a escolha técnica mais adequada diante da inviabilidade de competição. A legislação permite expressamente essa forma de contratação quando houver notória especialização do contratado, requisito este que, conforme o entendimento consolidado pelo TCE/SC no Prejulgado 1341, deve estar devidamente demonstrado mediante justificativa técnica e documentação que comprove a qualificação do profissional ou empresa. Além disso, o Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/2/2025 reforça a necessidade de observância ao planejamento prévio e ao cumprimento dos requisitos legais, especialmente quanto à elaboração do estudo técnico preliminar previsto no art. 18 da Lei 14.133/2021, que deve descrever a necessidade da contratação, a ausência de capacidade interna para execução do serviço e os resultados pretendidos. Nesse contexto, a solução adotada – contratação integrada de empresa especializada por inexigibilidade – se apresenta como a alternativa mais eficiente, vantajosa e tecnicamente justificável dentre as analisadas, considerando a interdependência técnica entre os serviços de censo previdenciário, avaliação atuarial extraordinária, reforma previdenciária, estudo do IRRF e elaboração de minutas legislativas. A execução coordenada por uma equipe única e qualificada é imprescindível para evitar inconsistências metodológicas e garantir a coerência e a confiabilidade dos resultados, assegurando, assim, a plena satisfação do interesse público e a conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Legalidade:

A contratação atende integralmente às exigências legais e constitucionais, observando as determinações da EC 103/2019, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, além de cumprir



as determinações específicas do TCE/SC.

Eficiência e Economicidade:

A contratação otimiza a relação custo-benefício através da execução integrada, reduzindo custos administrativos, prazos de execução e riscos operacionais, enquanto maximiza a qualidade técnica e a efetividade dos resultados.

Interesse Público:

A contratação visa primordialmente o interesse público, protegendo o patrimônio previdenciário dos servidores, garantindo a sustentabilidade do RPPS e evitando responsabilização dos gestores públicos por omissão ou inação.

Mitigação de Riscos Técnicos:

A execução integrada por empresa especializada elimina os principais riscos identificados: inconsistências entre bases de dados, divergências metodológicas, dificuldades de integração e impossibilidade de responsabilização única pelos resultados.

Mitigação de Riscos Institucionais:

A contratação reduz significativamente os riscos de aplicação de sanções pelos órgãos de controle, agravamento do déficit atuarial e comprometimento da sustentabilidade previdenciária, fortalecendo a governança institucional.

Parecer Jurídico:

O Consultor Jurídico do IPRERIO opinou pela possibilidade da contratação, através de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com as justificativas elencadas, conforme Parecer Jurídico nº 35/2025, documento anexo, o qual faz parte do presente, independentemente de transcrição.

4. CONTRATADA

CONTRATADA: BR PREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 18.615.216/0001-27

5. DOCUMENTOS

A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

- 5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.2 Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- 5.3 Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e



Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- 5.4 Certidão Negativa Estadual.
- 5.5 Certidão Negativa Municipal.
- 5.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.8 Certidão Negativa de Falência.
- 5.9 Atestados de Capacidade Técnica de serviços semelhantes dos seguintes entes: Prefeitura de Soledade – RS; Prefeitura de Santo Antonio das Missões – RS; Prefeitura de Ibirubá – RS; Prefeitura de São Sepé – RS; Município de Colorado – RS; Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV – SC; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN; GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Guaratuba – PR.
- 5.10 Comproverantes de outras contratações semelhantes, através da apresentação de contratos celebrados com outros entes: Prefeitura Municipal de Terra de Areia – RS; Município de Brusque – SC; Prefeitura Municipal de Charqueadas – RS; Município de Boa Vista – RR; Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE; Prefeitura Municipal de Espumoso – RS; Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN; Fundo de Previdência de São Tomé – PR.
- 5.11 Notas Fiscais de outros municípios;
- 5.12 Relação da Equipe técnica multidisciplinar;
- 5.13 Registro da empresa na entidade profissional competente: CIBA;
- 5.14 Registro dos atuários na entidade profissional competente: MIBA;
- 5.15 Certificados de Graduação e Pós Graduação de atuários.
- 5.16 Currículos dos atuários;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda - Notória Especialização

6.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O parágrafo 3º do referido dispositivo legal define notória especialização como a condição atribuída a profissionais ou empresas cujo reconhecimento no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.2. CONTEXTO NORMATIVO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às exigências decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabeleceu novas diretrizes para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), tornando obrigatória a adequação dos regimes municipais aos novos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais.

Ademais, a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina os critérios técnicos e atuariais exigidos para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, estabelecendo procedimentos específicos que demandam expertise técnica altamente especializada em ciência atuarial e gestão previdenciária.

6.3. DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA BRPREV

6.3.1 Experiência Consolidada no Setor Previdenciário

A empresa BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda possui comprovada experiência de 12 anos no setor previdenciário, tendo desenvolvido sólida expertise na prestação de serviços técnicos atuariais especializados, com histórico de atendimento exitoso a diversos Entes Federativos em projetos similares ao ora contratado.

6.3.2 Capacitação Técnica Multidisciplinar

A contratada dispõe de equipe técnica própria e multidisciplinar, composta por profissionais altamente qualificados e especializados nas áreas de ciência atuarial, direito previdenciário, gestão de RPPS e análise de dados previdenciários. Esta capacitação é evidenciada por:

- Certificados acadêmicos específicos na área atuarial e previdenciária
- Atestados de capacidade técnica de outros Entes Federativos
- Contratos e documentação fiscal comprobatória de experiência anterior compatível com o objeto

6.3.3 Especialização em Reformas Previdenciárias Pós-EC 103/2019

A BRPREV demonstra reconhecida expertise na condução de reformas previdenciárias alinhadas às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, incluindo:

- Assessoramento técnico na elaboração de projetos de lei previdenciária
- Condução de processos de adequação normativa aos novos parâmetros constitucionais
- Elaboração de estudos técnicos para reestruturação de RPPS municipais
- Experiência na interface entre as esferas técnica, jurídica e política das reformas previdenciárias

6.3.4 Competência Técnica em Censos Previdenciários

A empresa possui comprovada capacidade técnica e operacional para realização de censos



previdenciários em suas diversas modalidades (presencial, híbrida e online), demonstrando:

- Metodologia consolidada para levantamento e validação de dados previdenciários
- Experiência em gestão de grandes volumes de informações de segurados
- Capacidade de articulação com servidores ativos e inativos para coleta de dados
- Conhecimento dos sistemas de gestão previdenciária utilizados pelo setor público

6.3.5 Expertise em Avaliações Atuariais Especializadas

A BRPREV detém reconhecida competência na elaboração de avaliações atuariais complexas, incluindo:

- Cálculos atuariais extraordinários pós-censo previdenciário
- Análise de equilíbrio financeiro e atuarial de RPPS
- Projeções atuariais de longo prazo considerando cenários demográficos e econômicos
- Adequação metodológica às normas do Ministério do Trabalho e Previdência

6.4. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza singular e altamente técnica, compreendendo um conjunto articulado e interdependente de atividades especializadas:

1. **Atualização das Informações dos Segurados por meio de Censo Previdenciário:** Procedimento técnico complexo que demanda metodologia específica, conhecimento dos sistemas previdenciários municipais e capacidade de articulação com grande número de segurados.
2. **Elaboração de Proposta de Reforma da Previdência Municipal:** Atividade que exige profundo conhecimento das normas constitucionais e infraconstitucionais previdenciárias, expertise em modelagem atuarial e experiência na adequação de regimes locais aos parâmetros nacionais.
3. **Estudo Técnico para Destinação de Percentual do IRRF ao RPPS:** Análise técnica especializada que demanda conhecimento tributário e previdenciário específico, bem como capacidade de modelagem financeira.
4. **Elaboração de Minutas de Lei e Projetos Legislativos:** Atividade de alta complexidade técnico-jurídica que requer expertise na interface entre direito previdenciário e técnica legislativa.
5. **Cálculo de Avaliação Atuarial Extraordinária:** Procedimento técnico altamente especializado que demanda conhecimento atuarial avançado e experiência em metodologias específicas do setor público.

6.5. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO

Conforme estabelece o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a impossibilidade de competição está condicionada à comprovação de que o serviço prestado pelo profissional ou empresa com notória especialização é indispensável e amplamente adequado para atender integralmente ao



objeto do contrato.

No presente caso, a natureza singular e altamente técnica dos serviços, aliada à comprovada especialização da BRPREV no setor previdenciário e sua experiência específica em projetos de adequação à EC 103/2019, demonstra que a empresa detém condições diferenciadas para a execução do objeto contratual, configurando situação de impossibilidade de competição.

6.6. RECONHECIMENTO DOUTRINÁRIO

O entendimento doutrinário corrobora a legitimidade da contratação por notória especialização em situações desta natureza. Conforme ensina o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

"É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso." (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed, p. 468)

Da mesma forma, Juliano Heinen destaca a importância do reconhecimento no campo de atuação: "É imprescindível, também, que esse mesmo profissional ou empresa tenha reconhecimento no campo em que atua (seja no meio científico ou no meio acadêmico, ou, ainda, no segmento do objeto contratado)." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, ed. JusPodivm, 1ª ed, p. 43).

A jurisprudência recente dos Tribunais de Contas corrobora a legalidade da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, especialmente sob a égide da Lei 14.133/2021:

➤ *TCE/SC – Prejulgado nº 2446 (2024): reconhece a inexigibilidade como legítima quando demonstrada a inviabilidade da execução direta pelo ente e a notória especialização da contratada, exigindo ETP e compatibilidade de preço.*

➤ *TCE/RO – Parecer nº 102/2023: reforça a necessidade de natureza intelectual, notória especialização, compatibilidade de preço e vedação à substituição da equipe técnica qualificada.*

➤ *TCU – Acórdão nº 3.370/2022: reafirma que inexigibilidade deve estar fundada na necessidade de conhecimento especializado para execução de serviço cuja complexidade inviabilize a competição.*

6.7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a empresa BRPREV Auditoria e



Consultoria Atuarial Ltda atende integralmente aos requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, possuindo notória especialização comprovada através de:

- Experiência consolidada de 12 anos no setor previdenciário
- Equipe técnica multidisciplinar altamente qualificada
- Histórico de sucesso em projetos similares junto a outros Entes Federativos
- Expertise específica em reformas previdenciárias pós-EC 103/2019
- Capacidade técnica diferenciada para execução do conjunto de serviços especializados
- Possui plataforma tecnológica própria, já implantada com sucesso em vários municípios.

O escopo contratual é composto por um conjunto de atividades técnicas de alta complexidade, inter-relacionadas e de relevância estratégica para o RPPS municipal. A realização conjunta desses serviços é necessária para garantir a consistência metodológica, integridade dos dados, conformidade legal e resultados eficazes. O caráter singular do objeto não decorre apenas da especificidade de cada serviço isolado, mas da complexa interdependência técnica e funcional entre eles, o que exige atuação coordenada por equipe altamente especializada e metodologia própria.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se, portanto, plenamente legítima e necessária para garantir a eficiência, qualidade técnica e adequação jurídica dos serviços indispensáveis à reestruturação do RPPS municipal, em conformidade com as exigências constitucionais e normativas vigentes.

7. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 44.479,11 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO VALOR

8.1 Análise da Razoabilidade dos Preços

O valor total dos serviços, fixado em R\$ 44.479,11 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos), encontra-se plenamente justificado e em consonância com os parâmetros praticados no mercado especializado para serviços de consultoria atuarial e previdenciária de alta complexidade técnica.

8.2 Metodologia de Aferição de Preços para Serviços Singulares

Considerando a natureza singular e altamente especializada dos serviços contratados, bem como a notória especialização da empresa BRPREV, a aferição da razoabilidade dos preços seguiu metodologia específica prevista na legislação de regência, baseada na comprovação de que os valores praticados estão em consonância com aqueles aplicados pela contratada junto a outros órgãos públicos para serviços de



natureza e complexidade equivalentes, como demonstram os resumos abaixo:

I – Contratos de Consultoria e Reestruturação Atuarial

Serviço de Consultoria e Reestruturação Atuarial							
Município	Serviço	Formato	Modalidade Contrato	Aditivo	Servidores	Valor Mensal	Valor Total
1) Espumoso	Reestruturação Atuarial	Consultoria	Inexigibilidade	Sim	498	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
2) São Tomé	Reestruturação Atuarial	Consultoria	Inexigibilidade	Sim	442	R\$ 4.005,06	R\$ 48.060,72
3) Terra de Areia	Reestruturação Atuarial	Consultoria	Inexigibilidade	Sim	429	R\$ 3.810,20	R\$ 45.722,40
4) Belo Jardim	Reestruturação e Imposto de Renda	Pontual	Inexigibilidade	Não	1045	–	R\$ 100.000,00
5) Engenho Velho	Censo Prev. + Reestruturação Atuarial	Pontual	Inexigibilidade	Não	150	–	R\$ 40.000,00

II – Contratos de Censo Previdenciário

Serviço de Censo Previdenciário					
Município	Modalidade de serviço	Servidores	Modalidade Contrato	Valor Servidor	Valor Total
1) São Martinho	Presencial	340	Dispensa Licitação	R\$ 102,65	R\$ 34.900,00
2) Arvorezinha	Presencial	180	Dispensa por limite	R\$ 111,67	R\$ 20.100,00
3) Terra de Areia	Presencial	660	Pregão Presencial	R\$ 107,00	R\$ 70.620,00
4) Constantina	Presencial	280	Pregão Presencial	R\$ 105,36	R\$ 29.500,00
5) Soledade	Presencial	920	Inexigibilidade	R\$ 103,63	R\$ 95.340,00
6) Morro Reuter	Presencial	270	Dispensa Licitação	R\$ 101,11	R\$ 27.300,00
7) Espumoso	Presencial	498	Inexigibilidade	R\$ 100,20	R\$ 49.900,00
8) Charqueadas	Presencial	750	Inexigibilidade	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00
9) Dom Pedrito	Híbrido	2000	Inexigibilidade	R\$ 69,75	R\$ 139.500,00
10) Campo Bom	Híbrido	2986	Inexigibilidade	R\$ 65,30	R\$ 195.000,00
11) São Francisco de Assis	Online	900	Inexigibilidade	R\$ 52,78	R\$ 47.500,00

8.3 Documentação Comprobatória Apresentada

Para a devida comprovação da adequação dos preços, a empresa BRPREV apresentou documentação técnica abrangente, incluindo:

- Contratos firmados com outros Entes Federativos para prestação de serviços similares
- Notas fiscais de serviços executados de natureza correlata
- Atestados de capacidade técnica que demonstram a execução de objetos compatíveis
- Quadro comparativo detalhado dos valores praticados em diferentes contratações públicas
- Detalhamento dos custos envolvidos na prestação dos serviços especializados

8.4 Análise Comparativa e Variação de Preços



A análise da documentação apresentada demonstrou coerência entre os valores propostos e aqueles historicamente praticados pela empresa em contratações similares. As variações identificadas entre diferentes contratos justificam-se por fatores objetivos e mensuráveis, tais como:

8.4.1 Dimensão do Universo de Segurados: O número de segurados ativos e inativos impacta diretamente na complexidade e no esforço técnico demandado para a realização do censo previdenciário e subsequente avaliação atuarial, influenciando proporcionalmente os custos de execução.

8.4.2 Escopo e Quantidade de Serviços: A amplitude e quantidade dos serviços contratados varia conforme as necessidades específicas de cada RPPS, podendo incluir diferentes combinações das atividades técnicas especializadas (censo, reforma normativa, estudos tributários, elaboração legislativa, avaliações atuariais).

8.4.3 Complexidade Específica do Regime: Cada RPPS municipal possui características próprias em termos de estrutura normativa, situação atuarial, contingente de segurados e grau de adequação às normas vigentes, demandando procedimentos e metodologias adaptadas às particularidades locais.

8.4.4 Cronograma de Execução: Os prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos influenciam na alocação de recursos humanos e técnicos, podendo gerar variações nos custos conforme a urgência e simultaneidade das atividades desenvolvidas.

8.4.5 Localização Geográfica: Os custos de deslocamento e permanência das equipes técnicas para realização de trabalhos presenciais, especialmente do censo previdenciário, variam conforme a localização do município e a infraestrutura disponível.

8.5 Economicidade e Eficiência da Contratação

A contratação da BRPREV, além de atender aos requisitos técnicos e legais, apresenta vantagens econômicas significativas para a Administração:

8.5.1 Redução de Riscos de Retrabalho: A comprovada especialização da empresa minimiza significativamente os riscos de inadequações técnicas que poderiam gerar necessidade de correções, complementações ou até mesmo nova contratação.

8.5.2 Eficiência na Execução: A experiência consolidada da BRPREV permite execução mais eficiente dos trabalhos, com redução de prazos e otimização de recursos, gerando economia indireta para o município.

8.5.3 Qualidade Técnica Diferenciada: O investimento em serviços de notória especialização assegura qualidade técnica superior, fundamental para o sucesso da reforma previdenciária e adequação às exigências normativas.

8.6 Conformidade com os Princípios da Administração Pública

O valor contratado observa rigorosamente os princípios constitucionais da Administração Pública,



notadamente:

- **Legalidade:** Adequação aos parâmetros legais para contratação por inexigibilidade
- **Impessoalidade:** Fundamentação técnica objetiva baseada em critérios mensuráveis
- **Moralidade:** Transparência na justificação dos custos e procedimentos adotados
- **Eficiência:** Otimização da relação custo-benefício considerando a especificidade técnica
- **Economicidade:** Razoabilidade dos preços frente à complexidade e singularidade dos serviços

8.7 Conclusão sobre a Razoabilidade do Preço

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o valor de R\$ 44.479,11 apresenta-se plenamente justificado e adequado à natureza, complexidade e singularidade dos serviços contratados. A documentação apresentada pela empresa BRPREV comprova a consonância dos preços com aqueles praticados no mercado especializado, consideradas as particularidades e variações próprias de cada contratação pública.

A diferenciação dos valores em relação a outros contratos justifica-se por fatores objetivos e mensuráveis, relacionados às características específicas do RPPS municipal e ao escopo particular dos serviços demandados, demonstrando a adequada precificação dos trabalhos especializados.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação 690 – 15.01.2169.0009.0122.0015.3.3.90.00.00.00.00.00 – manutenção das atividades do IPRERIO, do orçamento vigente. ões orçamentárias a seguir, constantes do orçamento vigente.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos, decorrentes da execução, serão efetuados de forma parcelada, mediante crédito em conta corrente, até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal e após atesto do fiscal do contrato, conforme as etapas de execução do contrato, descritas a seguir:

1. Planejamento do censo previdenciário e toda organização que se encerra na semana anterior à realização das entrevistas presenciais: 40%.
2. Realização das entrevistas e etapa de recenseamento presencial dos segurados no município: 40%.
3. Conclusão dos serviços: 20%.



11. DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com observância às normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019.

11.1.2 Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar própria e qualificada, composta por profissionais especializados nas áreas de ciência atuarial, direito previdenciário, gestão de RPPS e análise de dados previdenciários, com formação acadêmica e experiência comprovada.

11.1.3 Realizar o Censo Previdenciário Presencial de forma completa, abrangendo todas as etapas previstas no item 2.1, incluindo:

- Planejamento com formação de grupo de trabalho e definição de cronograma;
- Entrevistas presenciais com atendimento em três turnos, se necessário (manhã, tarde e noite);
- Atualização cadastral, funcional, financeira e documental de servidores ativos e dependentes;
- Digitalização e catalogação de documentos;
- Atendimento remoto para segurados ausentes;
- Geração e validação de base de dados nos padrões SIGRPPS, CNIS, SIRC, eSocial e SPREV.

11.1.4 Fornecer e manter plataforma (software) que substitua planilhas manuais, permitindo atualizações contínuas e seguras, em conformidade com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

11.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias de seus empregados e prepostos, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, bem como a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.1.6 Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.

11.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

11.1.8 Providenciar treinamento dos usuários municipais e suporte técnico da plataforma pelo tempo necessário.

11.1.9 Fornecer assessoria para elaboração de decreto municipal e comunicação institucional



relacionados ao censo previdenciário.

11.1.10 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-los para terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE.

11.1.11 A falta de pessoal ou qualquer outro elemento que seja necessário à execução dos serviços e que seja de responsabilidade da Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

11.1.12 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que porventura ocorra durante a execução dos serviços.

11.1.13 Atender às determinações regulamentares de fiscalização, inclusive quanto ao horário de execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo não atendimento.

11.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.15 Entregar os produtos e serviços nos prazos estabelecidos no cronograma de execução, conforme item 2.5 do presente Termo de Referência.

11.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias de seus empregados e prepostos, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPRERIO, bem como a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.

11.2.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a boa execução dos serviços.

11.2.3 Disponibilizar espaço físico adequado para realização das entrevistas presenciais do censo previdenciário.

11.2.4 Fornecer acesso aos sistemas, documentos e informações necessários à execução dos serviços.



11.2.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme estabelecido no item 12 deste Termo de Referência.

11.2.6 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes e após o devido atesto do fiscal do contrato.

11.2.7 Rejeitar produtos e serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.

11.2.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato.

11.2.9 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2.10 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

11.2.11 Comunicar oficialmente os servidores sobre a realização do censo previdenciário e a obrigatoriedade de participação.

11.2.12 Disponibilizar apoio administrativo necessário para a execução do censo previdenciário presencial.

11.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

11.3.1 Censo Previdenciário Presencial:

- Universo estimado: 412 aposentados e 81 pensionistas
- Metodologia presencial com entrevistas individuais
- Atendimento em três turnos (manhã, tarde e noite)
- Digitalização e catalogação completa de documentos
- Geração de base de dados compatível com sistemas nacionais

11.4 PADRÕES DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:

11.4.1 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022.

11.4.2 Os produtos entregues deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos de controle.

11.4.3 A documentação produzida deverá seguir formatação técnica adequada e linguagem clara e objetiva.

11.4.4 Os relatórios e estudos deverão conter fundamentação técnica robusta e referências normativas atualizadas.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos



artigos 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

12.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4 A conformidade dos serviços a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas.

12.5 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

12.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.7 Fica designada a Servidora Azilde Schoen, Oficial Administrativo, matrícula nº 4679 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8 No caso de afastamento da fiscal titular do contrato, fica designado, como fiscal substituto o servidor Lucas Ramon Preisler, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 943731 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Poderá ser ajustado conforme cronograma pactuado entre as partes, especialmente em função das fases do Censo Previdenciário.

13.2 O prazo de vigência terá início na data de assinatura do contrato para vigorar até 12 meses,



podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, enquanto perdurarem os efeitos do objeto pactuado.

14 DO REAJUSTE

14.1 O preço, constante no presente Termo, caracterizando o valor do objeto será fixo e irrealizável durante o período de 12 (doze) meses, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.2 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

14.3 O reajuste previsto no item anterior poderá ser formalizado por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Poderá o Instituto revogar a presente Inexigibilidade de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2 O IPRERIO deverá anular o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3 Face ao exposto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria atuarial previdenciária, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, constitui medida:

15.3.1 **NECESSÁRIA**, em face das determinações dos órgãos de controle e da situação de desequilíbrio atuarial do IPRERIO;

15.3.2 **URGENTE**, considerando os prazos estabelecidos pelo TCE/SC e a necessidade de adequação à legislação federal;

15.3.3 **ADEQUADA**, por contemplar solução técnica integrada e coordenada para problema complexo e



multidisciplinar;

15.3.4 **LEGAL**, por observar integralmente os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

15.3.5 **EFICIENTE**, por otimizar a aplicação dos recursos públicos e maximizar a qualidade dos resultados;

15.3.6 **ECONÔMICA**, por representar investimento inferior aos riscos e custos da inação;

15.3.7 **SUSTENTÁVEL**, por garantir a viabilidade financeira e atuarial do RPPS no longo prazo.

15.4 A vista do exposto, aprovo e autorizo a realização da despesa, independentemente de licitação, com fundamento no Artigo artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Rio Negrinho, 29 de Agosto de 2025

CINTIA ESTER ANACLETO

Diretora Executiva do IPRERIO

MISAEL PEREIRA

Consultor Jurídico - IPRERIO

OAB/SC 66.437